



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

CGC/MF: 06.582.449/0001-91 — CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 — TELEFAX: 636-1134  
PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — CENTRO  
AMONTADA — CEARÁ

LEI Nº 295, de 15 de dezembro de 1997.

*Estima a Receita e fixa a  
despesa do Município para o  
exercício financeiro de 1998 e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – CEARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, composto dos Anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 19.770.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA MIL REAIS), para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º. – A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da legislação vigente e obedecerá ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 9.641.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ <u>10.129.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$ 19.770.000,00

Art. 3º. – Fica o Chefê do Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

II – Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o limite estabelecido no Art. 1º desta Lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 4º. – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. – O Poder Executivo, na execução orçamentária e financeira do Orçamento Geral, deverá incorporar as ações, diretrizes, metas, objetivos e preceitos estabelecidos no PLANO PLURIANUAL e LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 1997.

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal